

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO: um instrumento de defesa contra as ilegalidades cometidas pelas instituições financeiras

A CRESCENTE FACILITAÇÃO DA OBTENÇÃO DE CRÉDITO TRAZ, EM CONTRAPARTIDA, PREVISÕES CONTRATUAIS NADA INTERESSANTES AOS CLIENTES QUE BUSCAM AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

POR DR. ROGÉRIO BARBOSA*

Se, por um lado, há oferta de dinheiro fácil e das mais variadas linhas de crédito – como empréstimos, financiamentos, contas correntes, cheque especial, entre outros – por outro lado, os contratos estão recheados de ilegalidades. Tais ilegalidades são, num primeiro momento, desconhecidas pelo Cliente, porém, tomam-se bastante notáveis no decorrer da contratação. Elas tornam difícil o cumprimento da obrigação pelo Cliente, culminando por vezes, no seu inadimplemento involuntário.

Tais práticas bancárias vem sendo amplamente discutidas no meio judicial, através de ações revisionais de contratos bancários. As revisionais, sempre construídas sobre as previsões legais e com fundamento nos Julgados dos Tribunais Superiores, são embasadas na análise jurídica e contábil da contratação e acompanhadas de laudos matemáticos que demonstram ao Juiz da causa a existência das ilicitudes praticadas pelas instituições bancárias e descobertas nos contratos em exame, possibilitando assim, a efetivação da tutela jurisdicional.

Através delas, pode-se literalmente “fiscalizar” a contratação e excluir as ilegalidades; aliás, é de se ressaltar que com a exclusão das ilegalidades contratuais, na maioria dos casos, o valor da dívida já reduz consideravelmente, chegando até mesmo a apresentar saldo CRE-



Dr. ROGÉRIO BARBOSA: Na vida prática, a partir da propositura de tais ações, objetiva-se com a discussão dos termos contratuais, além do reequilíbrio da relação banco-cliente, a reestruturação da capacidade financeira do devedor.

DOR. Afora taxas de juros exorbitantes e que excedem o valor de mercado, multas abusivas, cobranças moratórias inexistentes, cumulações indevidas, enfim, há inúmeras discussões que, devidamente ressaltadas pelo profissional da Advocacia, merecerão acolhimento do Poder Judiciário e trarão um maior equilíbrio ao contrato e uma menor onerosidade ao Cliente – preponderantemente ao cliente devedor.

O resultado de pretensões revisionais deste gênero tem sido bastante satisfatório, seja com a considerável diminuição do saldo devedor – pelo afastamento das cobranças abusivas – seja pela descoberta de surpreendente saldo credor em favor dos clientes, calejados pelas gritantes exigências bancárias.

Vale lembrar que, conforme o entendimento pacífico dos Tribunais Superiores, é admitida a revisão de todos os contratos firmados com instituição financeira, desde sua origem, ainda que se trate de renegociação (Precedentes: (...)) (AgRg no REsp 701.406/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em

20/04/2006, DJ 15/05/2006 p. 220).

Aliás, sendo a revisão do contrato um instrumento de fiscalização para que as partes se guiem pelos princípios da probidade e da boa-fé, há possibilidade da revisão até mesmo de contratos extintos, renegociados e até mesmo anteriores à renegociação, ou cuja dívida foi confessada, conforme inclusive foi unificado o entendimento pela Súmula 286 do STJ.

Na vida prática, a partir da propositura de tais ações, objetiva-se com a discussão dos termos contratuais, além do reequilíbrio da relação banco-cliente, a reestruturação da capacidade financeira do devedor – principalmente quando se tratam de empresas, que precisam preservar ou retomar seus bons nomes do rol dos inadimplentes – ou ainda, de profissionais que trabalham com o bem que é objeto de financiamento, por exemplo, como os profissionais do transporte de cargas, que podem assim fazer, através da discussão revisional.

Nem de longe, as revisionais devem ser vistas como uma forma de se esquivar de débitos.

Como serviços que são, os produtos bancários podem e devem ser cobrados, porém, nunca de forma a desequilibrar o contrato – que deve permanentemente guardar os princípios da boa-fé e da lealdade.

É justamente para reequilibrar tais situações, aplicar a lei ao caso concreto e restabelecer os direitos do Cliente, que se prestam as revisionais, que devem ser encaradas como um verdadeiro mecanismo de defesa e busca pela Justiça. ■

* DR. ROGÉRIO BARBOSA - Advogado – OAB/PR 45.590

Militante nas áreas do Direito Civil – Contratual, Bancário, Família, Obrigações e Indenizações, Direitos de posse, propriedade e Sucessões (Inventários); Direito Tributário e Direito Trabalhista.

PONTA GROSSA:
Rua Eng. Schamber, 223,
Centro.

IRATI:
Rua Dr. Correia, 550, Centro

Telefones:
(42) 30271795 – 9928 3601